

PROJETO DE LEI N° 250-01/2013

Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de imóvel de propriedade do Município de Lajeado ao Piquete Armada Nativa.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso ao Piquete Armada Nativa, inscrito no CNPJ sob nº 18.950.110/0001-80, com sede à Rua Otmundo Auler, 240, Bairro Imigrante, nesta cidade, de uma área de terreno urbano com superfície de 26.268,70 m², sem benfeitorias, de propriedade do Município de Lajeado, situado à Rua Nilo Antônio Cardoso, distante 142,65 metros da esquina com Avenida Erli José Bach, Bairro Centenário, Lajeado/RS, resultante da unificação de área remanescente da matrícula nº 49.162 com área da matrícula nº 49.163, conforme a Lei nº 9.149, de 20 de junho de 2013, considerado setor 15, quadra 96, lote 414, com as seguintes dimensões e confrontações: ao leste na extensão de 127,35 metros confronta-se com Rua Nilo Antônio Cardoso, a seguir forma ângulo interno de 90°00', ao norte na extensão de 50,00 metros confronta-se com lote 18, a seguir forma ângulo interno de 270°00', ao leste na extensão de 145,24 metros confronta-se com lotes 18, 19 e 20, a seguir forma ângulo interno de 89°25'13", ao norte na extensão de 60,05 metros confronta-se com propriedade de Paulo Dossena, a seguir forma ângulo interno de 90°35'32", ao oeste na extensão de 91,22 metros confronta-se com propriedade de Rudi Carlos e Germano Dieter, a seguir forma ângulo interno de 270°55'13", ao norte na extensão de 54,17 metros confronta-se com propriedade de Rudi Carlos e Germano Dieter, a seguir forma ângulo interno de 89°04'02", ao oeste na extensão de 58,105 metros confronta-se com Rua Pedro Júlio Dieter, a seguir forma ângulo interno de 90°00', ao sul na extensão de 50,00 metros confronta-se com lote 38, a seguir forma ângulo interno de 270°00', ao oeste na extensão de 120,00 metros confronta-se com lotes 38, 39 e 40, a seguir forma ângulo interno de 90°00', ao sul na extensão de 65,00 metros confronta-se com largura da Rua João Martins da Silva e lote 05, a seguir forma ângulo interno de 270°00', ao oeste na extensão de 8,60 metros confronta-se com lote 05, a seguir forma ângulo interno de 90°05', ao sul na extensão de 50,00 metros confronta-se com área a desmembrar da Área Verde, destinada ao lote 37, encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 89°55'.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei destina-se ao desenvolvimento de atividades sociais da entidade.

Art. 3º A concessão será pelo prazo de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por igual período, devendo ser revogada quando a concessionária mudar a destinação do imóvel, por interesse público ou em caso de sua extinção.

Art. 4º É dispensada a concorrência pública para a concessão autorizada no art. 1º desta Lei, por tratar-se a concessionária de entidade comunitária e sem fins lucrativos.

Art. 5º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão definidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2013.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 250-01/2013

Lajeado, 05 de novembro de 2013.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Acolhendo solicitação do Piquete Armada Nativa, protocolado sob nº 26895/2013, encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa conceder Direito Real de Uso de um imóvel com a superfície de 26.268,70 m² à entidade.

Trata-se de entidade sem fins lucrativos com atuação voltada à valorização e promoção da tradição cultural gaúcha, e congrega em seu rol de associados cidadão lajeadenses, residentes principalmente nos bairros lindeiros ao espaço solicitado.

Salientamos que a referida área já vem sendo utilizada para o desenvolvimento de diversas atividades de integração familiar, entre elas a de montaria e passeio com cavalos. No entanto, o local não conta com a infraestrutura adequada para a utilização pela comunidade, por não contar com banheiros e abastecimento de água.

Desta forma, com a concessão proposta, a entidade poderá melhor desenvolver suas atividades e compromete-se a construir dois banheiros públicos e churrasqueiras, implementar a rede de abastecimento de água e energia elétrica, bem como realizar o ajardinamento do espaço, possibilitando a sua utilização no lazer familiar da comunidade lajeadense.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Sérgio Luiz Kniphoff,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.